



PUBLICADO EM
PLACAR

Em 31/12/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Alterado pelo Decreto nº 112 de 22/12/2009

ALTERADO PELO DECRETO Nº 301, DE 31/12/07

DECRETO Nº 261, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Dispõe sobre Concessão de Direito Real de
Uso das áreas que especifica e dá outras
providências.**

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e o art. 103, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 84, de 13 de maio de 2004,

Art. 1º Fica concedido o direito real de uso à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO MONTE SINAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.683.331/0001-07, abaixo relacionadas, as áreas que especificam:

I - área urbana de 1.165,69 m² (mil cento e sessenta e cinco vírgula sessenta e nove metros quadrados), da Área Pública Municipal denominada APM 03, da Quadra ARNE 61, neste Município;

~~II - área urbana de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), da Área Pública Municipal denominada APM 20, da Quadra ARSE 142, neste Município;~~

~~II - área urbana de 2.000,00² (dois mil metros quadrados), da área Pública Municipal denominada APM 17, da Quadra ARSO 32, neste Município; (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 301, DE 2007)~~

II - área urbana de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), denominada APM 08-C, da quadra ARSO 31, situada à Alameda 11, do Loteamento Palmas, 1ª etapa fase II, com os seguintes limites e confrontações: 50,00 metros de frente com alameda 11; 50,00 metros de fundo com Avenida LO-09; 40,00 metros do lado direito com APM 08-D; 12,50 metros com APM-07 + 27,50 metros com Avenida NS-05 do lado esquerdo; *(Alterado pelo Decreto nº 104 de 22/12/2009)*

~~III - área urbana de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), da Área Pública Municipal denominada APM 04, da Quadra 121, neste Município.~~

III - área urbana de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), da área Pública Municipal denominada de APM 04-A, da Quadra ARSE 121, situada à Alameda 05, do Loteamento Palmas, 2ª etapa fase I, com área de 2.000,00 m², com os seguintes limites e confrontações: 42,55 metros de frente com alameda 05; 42,55 metros de fundo com Avenida LO-27; 47,00 metros do lado direito com APM 04-B; 19,50 metros com APM 06 + 27,50 metros com Avenida NS-04 do lado esquerdo. *(Alterado pelo Decreto nº 104 de 22/12/2009)*

Art. 2º A concessionária deverá manter a destinação das áreas, conforme seus objetivos, consoante autos do Processo nº 19748/06.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência ensejará a anulação extrajudicial da concessão, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização à concessionária.

Art. 3º A presente Concessão Real de Uso fica subordinada aos termos e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 84, de 13 de maio de 2004, bem como no Termo Administrativo a ser firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, 31 dias do mês de dezembro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

EDUARDO MANZANO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação